



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1594/2013

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetzinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pirapetzinga o “Programa Família Acolhedora”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O “Programa Família Acolhedora” será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8742/93), alterada pela Lei Federal nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145/04 do CNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-Assistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS); sendo classificado como serviço de proteção social especial, na qual fica garantida a proteção integral às famílias ou indivíduos que se encontram em situação de risco, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar ou comunitária.

§2º. O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º. O “Programa Família Acolhedora” tem como princípios:

I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - trabalhar as relações intra-familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º. O “Programa Família Acolhedora” tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes proteções através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º. O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Pirapetinga, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo Único. Somente será inserida no “Programa Família Acolhedora” a criança ou o adolescente que assim for designado por ordem judicial.

Art. 5º. Após determinação judicial, a guarda da criança ou adolescente será concedida a família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação prévia pela equipe técnica do CREAS e autorização judicial.

Parágrafo Único. A equipe técnica do CREAS fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório semestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do CREAS, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo Único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 9º. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

§1º. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do CREAS e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família caberá à equipe técnica avaliar cada situação.

Art. 10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, e preencha os seguintes requisitos:

- I - residente no Município de Pirapetinga com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para a criança e para o adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do CREAS;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento em termo de adesão devidamente assinado pelo responsável;
- VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

Art. 11. São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar à criança e ao adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V - participar de serviços e Programas de Assistência Social, desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI - receber a equipe técnica do CREAS em visita domiciliar;
- VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Art. 12. A equipe técnica do CREAS, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

Parágrafo Único. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV - encaminhamento a Rede de Proteção sócio-assistencial e intersetorial.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Para cada criança ou adolescente assistido será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, a ser gerido pela “Família Acolhedora”.

Parágrafo Único. O auxílio pecuniário poderá variar do constante no caput até o valor de 01 (um) salário mínimo por criança ou adolescente, identificadas situações especiais, as quais serão avaliadas pela Equipe Técnica do CREAS.

Art. 14. O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura Municipal será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos desta Lei para inscrição no Serviço, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes especiais, o apoio financeiro poderá ter valor maior que o auxílio pecuniário regular.

Art. 15. O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores há 01 (um) mês.

Art. 16. A equipe técnica do CREAS levará em consideração os seguintes critérios para definição do valor do auxílio pecuniário:

- I - situação socioeconômica da “Família Acolhedora”;
- II - número de crianças/adolescentes sob responsabilidade da “Família Acolhedora”;
- III - faixa etária da(s) criança(s) e adolescente(s) assumidos pela “Família Acolhedora”;
- IV - necessidade(s) da(s) criança(s) e adolescente(s) sob guarda da “Família Acolhedora”.

§1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Pirapetinga, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como outras doações parcerias.

§2º. Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será feita avaliação técnica pela equipe do CREAS, que determinará o acréscimo no auxílio pecuniário de que trata o art. 13, até o limite de 03 (três) beneficiados.

§3º. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura Municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

D. L. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§5º. Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do § 2º deste artigo poderá ser excepcionada.

§6º. O auxílio de que trata o art. 13 será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 17. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. Somente por decisão judicial poderá ocorrer o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 19. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial e inclusão nos programas sociais e nas redes sócio-assistenciais do município;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 02 (dois) anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - enviar relatório avaliativo semestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 20. A assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente, mediante avaliação socioeconômica pela equipe do CREAS ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.

§1º. Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

§2º. Aplicam-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.

Art. 21. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo limite de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação pela equipe técnica do CREAS.

Art. 22. Para custeio das despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 15 de agosto de 2013.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 15 / 08 / 2013



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO